



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2017/2013, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ZACHARIAS JABUR, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Cândido Mota o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos da Prefeitura e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, inscritos na Dívida Ativa, decorrentes de débitos, multas ou encargos de qualquer natureza, tributários ou não, ajuizados ou a ajuizar.

§ 1º. O Programa REFIS concederá a remissão de 100% dos juros de mora e da multa para o pagamento integral do débito, caso o contribuinte opte para o pagamento na forma abaixo:

- I. Em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas ao contribuinte que aderir ao Programa no mês de setembro do corrente exercício vencendo a 1ª parcela no dia imediatamente posterior ao ato de adesão e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;
- II. Em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas ao contribuinte que aderir ao Programa no mês de outubro do corrente exercício vencendo a 1ª parcela no dia imediatamente posterior ao ato de adesão e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;
- III. Em 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas ao contribuinte que aderir ao Programa no mês de novembro do corrente exercício vencendo a 1ª parcela no dia imediatamente posterior ao ato de adesão e a 2ª parcela no mesmo dia do mês subsequente; e
- IV. Em parcela única até o dia 30 de dezembro do corrente exercício ao contribuinte que aderir ao Programa no mês de dezembro.

§ 2º O contribuinte terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do vencimento da parcela para efetuar a quitação com acréscimo de multa e juros de mora nos termos da legislação vigente.

§ 3º. Os contribuintes com débitos parcelados anteriormente poderão aderir ao presente Programa, que serão deduzidos os valores pagos e o saldo devedor será atualizado até a data da adesão.

§ 4º. O contribuinte que aderir a forma de pagamento parcelado e não cumprir com o pagamento integral acordado terá o parcelamento da sua dívida cancelado e será restabelecida sem os benefícios desta Lei sendo o valor de parcela paga considerado como pagamento parcial da dívida.

Art. 2º. Tratando-se de crédito tributário objeto de impugnação, inclusive já em grau de recurso, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente a procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento e formalizar a desistência no ato do pagamento ou parcelamento.

Parágrafo Único. Quando o crédito tributário ou não tributário for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionado à desistência da ação e ao pagamento das custas processuais, arcando o devedor com os honorários do seu advogado.

Art. 3º. Para ingressar no REFIS o contribuinte deverá assinar requerimento específico, fornecido pela Secretaria da Fazenda, dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com documentação comprobatória da dívida, importando em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais, com aceitação plena dos requisitos estabelecidos na presente Lei.

Art. 4º. O contribuinte que aderir a este Programa e não cumprir com o pagamento integral da dívida está ciente que a cobrança dos débitos confessados ocorrerá pela execução fiscal ou protesto da dívida, considerando-se notificado com a sua assinatura ao termo de adesão.

Art. 5º. A remissão de que trata o artigo 1º desta Lei, encontra-se em consonância com o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2013.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ZACHARIAS JABUR - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

DORIVAL PAES - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail:

candidomota@candidomota.com.br